



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 20 de abril de 2023

Ano IX - Edição nº 00938 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2C8D4FECFB20495DA4D3657FCBB80F7D

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO PREGÃO Nº 005-2023.
- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO PREGÃO Nº 011-2023
- LEI Nº 940, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - "ESTA LEI FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 941, DE 20 DE ABRIL DE 2023 - "REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 2022, FIXA O PISO SALARIAL E ESTABELECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005-2023, aberta e julgada em 12/04/2023, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes empresas participantes: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA nos lotes 04, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15 e 16; IREMEDFARMA vencedora dos lotes 01, 02, 05, 09 e 13; ODONTOMEDCENTER vencedora dos Lotes 03, 06, 17, 18 e 20. Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação das referidas empresas. Barra do Mendes - BA, em 12 de abril de 2023 – Edésio Micael Szervinsk Mendonça - Pregoeiro.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº 005-2023, aberta e julgada no dia 12 de abril de 2023, em favor das empresas MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA nos lotes 04, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15 e 16; IREMEDFARMA vencedora dos lotes 01, 02, 05, 09 e 13; ODONTOMEDCENTER vencedora dos Lotes 03, 06, 17, 18 e 20, satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2023. Antonio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal

## EXTRATOS DE CONTRATO Pregão Presencial nº PP-005-2023

**Pregão Presencial nº 005-2023 - Contrato nº CPP-00501-2023.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 36.685.847/0001-02. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES. Valor estimado R\$ 4.681.200,00 (Quatro milhões seiscentos e oitenta e um mil e duzentos reais). Data de assinatura: 20/04/2023. Vigência: Até 20/04/2024.

**Pregão Presencial nº 005-2023 - Contrato nº CPP-00502-2023.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 17.406.286/0001-02. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES. Valor Estimado de R\$ 1.902.390,00 (Um milhão novecentos e dois mil trezentos e noventa reais). Data de assinatura: 20/04/2023. Vigência: Até 20/04/2024.

**Pregão Presencial nº 005-2023 - Contrato nº CPP-00503-2023.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI – ODONTOMEDCENTER - ME, CNPJ: 34.909.753/0001-36. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES. Valor R\$ 1.315.500,00 (Um milhão trezentos e quinze mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 20/04/2023. Vigência: Até 20/04/2024.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PP-011-2023

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica o resultado do Pregão Presencial para registro de Preços nº 011-2023, Objetivo: Registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras, protetores serviços e baterias, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Barra do Mendes – BA, conforme a quantidade e especificações contidas no Termo Referencial, que compõe o Edital, critério de julgamento “Menor Valor Por Lote”, julgado em 04/04/2023 às 09:30h, que teve o seguinte resultado: a empresa PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.629.557/0001-35, vencedora de todos os lotes no Valor global estimado de R\$ 822.513,60 (Oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Barra do Mendes - BA, em 04 de abril de 2023. Edésio Micael Szervinsk Mendonça – PREGOEIRO.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011-2023

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº PP-011-2023, aberta e julgada em 04/04/2023, às 09:30 h, ADJUDICA o presente pregão, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes empresas participantes: a empresa PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.629.557/0001-35, vencedora no Valor global estimado de R\$ 822.513,60 (Oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação da referida empresa. Barra do Mendes - BA, em 04 de abril de 2023. Edésio Micael Szervinsk Mendonça – PREGOEIRO.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-011-2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº PP-011-2023, Adjudicada no dia 04 de abril de 2023, em favor da empresa: PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.629.557/0001-35, como vencedora com uma proposta no Valor global estimado de R\$ 822.513,60 (Oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos), satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

## EXTRATO DE CONTRATO Pregão Presencial nº PP-011-2023

Pregão Presencial nº PP-011-2023 - Contrato nº CPP-01101-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ Nº 13.702.238/0001-00 Contratado: PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.629.557/0001-35. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de pneus, câmaras, protetores serviços e baterias, para suprir as necessidades das secretarias municipais de Barra do Mendes – BA. Valor global estimado de R\$ 822.513,60 (Oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Data de assinatura: 20/04/2023. Vigência: Até 20/04/2024. Barra do Mendes - BA, em 20 de abril de 2023. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

## SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 05/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre **Lei Municipal Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre esta LEI FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES e dá outras providências**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

20 de abril de 2023

**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – BA  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 940, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

“ESTA LEI FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa o piso salarial dos professores, no âmbito do município de Barra do Mendes, no valor de R\$ 2.210,28 (dois mil e dez reais e vinte e oito centavos), para uma jornada de 20h (vinte horas) semanais, e no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 2º** O piso salarial fixado por esta lei é devido desde 01 de janeiro de 2023, devendo, a administração, efetuar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, o pagamento da diferença salarial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando o prefeito autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023

**ANTÔNIO BARRETO DE E OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – BA  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

## SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do projeto de lei nº 06/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre **Lei Municipal Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2023, que REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 2022, FIXA O PISO SALARIAL E ESTABELECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE) e dá outras providências**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

20 de abril de 2023

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**BARRA DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2C8D4FECFB20495DA4D3657FCBB80F7D

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 941, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

“REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 2022, FIXA O PISO SALARIAL E ESTABELECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 40 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta no âmbito municipal a Emenda Constitucional nº 120, de 2022 e fixa o piso salarial para os cargos de Agente Comunitário de saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

**Parágrafo Único** - O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

**Art. 2º** - O salário base corresponde ao valor do piso salarial sem qualquer acréscimo.

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas receberão adicional de insalubridade.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O adicional de insalubridade previsto no caput deste artigo, será classificado em grau mínimo, médio e máximo, correspondendo:

- a) insalubridade em grau mínimo a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao salário base;
- b) insalubridade em grau médio a 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao salário base; e
- c) insalubridade em grau máximo a 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao salário base.

§ 2º - O grau de insalubridade que se enquadram os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será definido de acordo com o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e publicado por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a ser elaborado no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Enquanto não for elaborado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, descrito no parágrafo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão suas atividades enquadradas em insalubridade grau mínimo.

§ 4º - Não sendo elaborado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, no prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão suas atividades enquadradas em insalubridade grau médio, até que a omissão seja suprida.

§ 5º - Após a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, sendo constatada que, pela peculiaridade do serviço, algum Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias recebeu insalubridade em grau inferior ao que lhe era devido, a diferença não paga deverá ser solvida em até 30 dias após a publicação do PPP, por meio de folha complementar.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Sendo elevado o valor do salário mínimo nacional, o Prefeito Municipal fica obrigado a atualizar o valor do piso salarial definido no caput do art. 1º desta lei, para valor igual a dois salários mínimos nacional, para cumprir o disposto no Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O piso salarial fixado no art. 1º desta Lei, bem como o adicional de insalubridade estabelecido na forma do Art. 3º, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei, é devido desde 01 de janeiro de 2023, devendo, a administração, efetuar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, o pagamento da diferença salarial e do adicional de insalubridade, via folha complementar.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023

**ANTONIO BARRETO DE E OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BARRA  
DO MENDES**  
PREFEITURA  
*Capital da Amizade*

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)